



Ao Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

01/2024

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____

RECEBIDO EM
____/____/20____
As ____ h ____ min
____/____/____

Dispõe sobre a remoção de veículo automotor abandonado ou estacionado em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no perímetro do Município de Sant'Ana do Livramento.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo automotor ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no perímetro do município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.



Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se abandonado o veículo incluído em uma ou mais condições abaixo:

- I - Que se encontrar estacionado no mesmo local por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres ou prestação de serviços públicos, ainda que coberto com qualquer tipo de material;
- II - Em situação de evidente estado de decomposição, apresentando evidentes sinais de deterioração, gerando risco a coletividade e a saúde pública ou for objeto de vandalismo;
- III - Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória; e
- IV - Que não seja possível a identificação do número de chassi.

Art. 3º O proprietário, possuidor ou depositário do veículo que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelo Órgão de Trânsito Municipal, observadas as seguintes disposições:

- I - Será emitida notificação ao proprietário, possuidor ou depositário, determinando a remoção do veículo em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou entrega da correspondência no endereço do infrator constante no respectivo Órgão de Trânsito Municipal ou Estadual, se identificado;
- II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao respectivo Órgão de Trânsito Municipal ou pátio indicado pelo órgão responsável pela remoção;
- III - O veículo será liberado ao proprietário somente após apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados, e, o pagamento de despesas de remoção e estadia do veículo no depósito municipal e de outras taxas exigidas e regulamentares; e
- IV - No ato de remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei.

Art. 4º As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas, poderão ser feitas por qualquer



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

PSB40
Rafa
VEREADOR

pessoa e direcionadas ao Órgão de Trânsito Municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Vereador Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



SENADOR SALGADO FILHO, 528



GABINETEDORAF@GMAIL.COM



(55) 3241-8623



(55) 98454-2892



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária apresentado, surgiu como demanda encaminhada ao nosso gabinete pela comunidade e tem como objetivo resolver o problema com carros abandonados nas vias públicas do município, tendo em vista que prejudica o fluxo do trânsito e pedestres. Ainda, nesse sentido, atrapalha consideravelmente o atendimento de serviço público de limpeza das ruas, bem como o recolhimento de resíduos.

Sendo assim, carros abandonados nas vias da cidade tem grande probabilidade de afetar a saúde pública, visto que esses veículos acabam se deteriorando e se tornando depósito de lixo e água parada, atraindo vetores de transmissão de diversas doenças, dentre elas, a dengue, além de gerarem gases tóxicos para o meio ambiente.

No mesmo sentido, por estarem parados em vias públicas e, por vezes, até mesmo em frente à entrada/saída de estabelecimentos, acabam por dificultar o fluxo de trânsito, o que coloca em risco a vida e segurança da comunidade, por eventualmente gerar risco de ocorrer acidentes de trânsito. Em que pese não exista previsão de infração no Código de Trânsito Brasileiro - exceto quando estacionado de forma irregular ou sem placa de identificação, este é um problema crescente nas cidades e deve ser coibido ainda em tempo de ser solucionado, como o é o caso presente.

Dessa forma, considerando a importância dessa temática, e o comprometimento com a segurança no Trânsito e da Mobilidade Urbana do Município, através do debate e proposição de soluções para o abandono de veículos em vias públicas, encaminhamos o presente anteprojeto, propondo a apreciação, posterior aprovação e envio ao Executivo Municipal para colocá-lo em prática.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2024.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro